



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



Parecer: nº 181024-03/CGM/Lei/424/2021 – GAB/2024.

Processo: nº 181024-03A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA CONFORME CONVÊNIO Nº 67/2024-SEOP.**

PARECER PRÉVIO

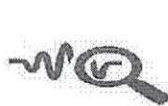
Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Processo Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024 – PMU;

Ofício nº 075/2024/SEMOBI/PMU/Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Estudo Técnico Preliminar, fls. 03/29, Termo de Referência, fls. 30/34, Memorial Descritivo, fls. 35/61, Especificação Técnica, fls. 62/239, cópia Descrição de Serviços, fls. 240/245, Composições de Preços Unitário – CPU, fls. 246/255, Cronograma Físico Financeiro, fls. 256, Composição Analítica da Taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), fls. 257/258, Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, fls. 259/260, Serviços Preliminares, fls. 261/313, Relatório Fotográfico, fls. 314/345, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, fls. 346/347, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fls. 348/349, Portaria Nº 150/2024, Dispõe Sobre Nomeação do Fiscal de Convênio, fls. 350, Publicação dos Atos no Diário Oficial nº 35.870, no dia 26 de junho de 2024, fls. 351;

Processo nº 2023/483804, fls. 352/361, Juntada de Documentos – DESERTA, fls. 362, Assessoria Jurídica, fls. 363/372, Despacho a Controladoria Geral do Município, fls. 373, Parecer da Controladoria Geral do Município, fls. 374/380, Termo de Retirada do Edital, fls. 381, Edital de Concorrência nº 002/2024 – PMU, fls. 382/463, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 464/467, Cópia dos Atos Públicos no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial no dia 24 de outubro de 2024, fls. 468/469;





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Solicitação de Proposta, fls. 470, Cotação da Empresa WM VILHENA & CIA LTDA, CNPJ: 08.871.507/0001-22, fls. 471/507;

Solicitação de Proposta, fls. 508, Cotação da Empresa ANEXO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.123.210/0001-63, fls. 509/553;

Solicitação de Proposta, fls. 554, Cotação da Empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 04.074.289/0001-44, fls. 555/657;

Mapa de Cotação de Preços, fls. 658, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 659, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 660/661, Despacho à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 662, Processo Administrativo nº 062/2024 – SEMAF/PMU, fls. 663, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 664, Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 665, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fl. 666, Despacho da Tesouraria para à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 667, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, fls. 668, Termo de Autorização, fls. 669, Decreto nº 62, de 14 de março de 2024, fls. 670, Processo Administração nº 062/2024 – SEMAF/PMU AUTUAÇÃO, fls. 671, Minuta de Contrato, fls. 672/685, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 686, Parecer Jurídico, fls. 687/690, Despacho à Controladoria solicitando parecer prévio, fls.691.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.133 prevê que a modalidade Dispensa deve ser utilizada para contratação de bens e serviços de obras e serviços comuns de engenharia.

Segundo as disposições do art. 75º, inc. III, da Lei 14.133/2021, modalidade Dispensa é usada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

a) não surgiram licitantes interessados ou
não foram apresentadas propostas válidas;

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, análise e Parecer Prévio desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 009/2024 – PMU.

Relatório:

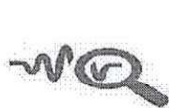
Observou-se tratar-se que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA CONFORME CONVÊNIO Nº 67/2024-SEOP**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, juntamente com os anexos contendo a Justificativa.

Foi observado que houve justificativa, **NOTA TÉCNICA/CARDENO DE ENCARGOS**, apresentado que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

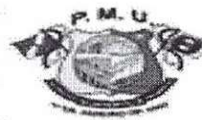
Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se do tipo menor preço, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para dar continuidades ao ato, o que foi prontamente seguido.

3-CONCLUSÃO





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de obras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho da Concorrência.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria *opina* pelo *Prosseguimento do feito*, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 08 de novembro de 2024.

HAMON DE MELLO CARRERA
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 461/2021/PMU
Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU



Parecer: nº 181124-12/CGM/Lei/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 181124-12A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA CONFORME CONVÊNIO Nº 67/2024-SEOP.**

PARECER FINAL

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Documento: Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2024–PMU.

Ofício nº 075/2024/SEMOBI/PMU/Solicitação/Justificativa/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/02, Estudo Técnico Preliminar, fls. 03/29, Termo de Referência, fls. 30/34, Memorial Descritivo, fls. 35/61, Especificação Técnica, fls. 62/239, cópia Descrição de Serviços, fls. 240/245, Composições de Preços Unitário – CPU, fls. 246/255, Cronograma Físico Financeiro, fls. 256, Composição Analítica da Taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), fls. 257/258, Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, fls. 259/260, Serviços Preliminares, fls. 261/313, Relatório Fotográfico, fls. 314/345, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, fls. 346/347, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fls. 348/349, Portaria Nº 150/2024, Dispõe Sobre Nomeação do Fiscal de Convênio, fls. 350, Publicação dos Atos no Diário Oficial nº 35.870, no dia 26 de junho de 2024, fls. 351;

Processo nº 2023/483804, fls. 352/361, Juntada de Documentos – DESERTA, fls. 362, Assessoria Jurídica, fls. 363/372, Despacho a Controladoria Geral do Município, fls. 373, Parecer da Controladoria Geral do Município, fls. 374/380, Termo de Retirada do Edital, fls. 381, Edital de Concorrência nº 002/2024 – PMU, fls. 382/463, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 464/467, Cópia dos Atos Públicos no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial no dia 24 de outubro de 2024, fls. 468/469;





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60



Solicitação de Proposta, fls. 470, Cotação da Empresa **WM VILHENA & CIA LTDA**, CNPJ: **08.871.507/0001-22**, fls. 471/507;

Solicitação de Proposta, fls. 508, Cotação da Empresa **ANEXO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **32.123.210/0001-63**, fls. 509/553;

Solicitação de Proposta, fls. 554, Cotação da Empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **04.074.289/0001-44**, fls. 555/657;

Mapa de Cotação de Preços, fls. 658, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 659, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 660/661, Despacho à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 662, Processo Administrativo nº 062/2024 – SEMAF/PMU, fls. 663, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 664, Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 665, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fl. 666, Despacho da Tesouraria para à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 667, Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, fls. 668, Termo de Autorização, fls. 669, Decreto nº 62, de 14 de março de 2024, fls. 670, Processo Administração nº 062/2024 – SEMAF/PMU AUTUAÇÃO, fls. 671, Minuta de Contrato, fls. 672/685, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 686, Parecer Jurídico, fls. 687/690, Despacho à Controladoria Geral do Município – CGM, Solicitando Parecer Prévio, fls. 691, Parecer Prévio da Controladoria Geral do Município, fls. 692/696;

Ofício nº 018/2024/Departamento de Licitação e Contratos à Empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **04.074.289/0001-44**, fls. 697/698;

Documentos de Habilitação da Empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **04.074.289/0001-44**, fls. 699/835, Despacho à Controladoria Geral do Município – CGM, fls. 836.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 009/2024 – DL/PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.



1 - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 009/2024 – DL/PMU. **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – PA CONFORME CONVÊNIO Nº 67/2024-SEOP.**

2- ANÁLISE

Em observância ao Termo de Referência apresentado, Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 009/2024 – DL/PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do

procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. Empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 04.074.289/0001-44**, com valor proposto de R\$ 1.240.079,26 (um milhão duzentos e quarenta mil setenta e nove reais e vinte e seis centavos).

No tocante à contratação direta da Empresa **ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 04.074.289/0001-44**, apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (fls. 687/690), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.



Ao Utilizar-se desse verificamos alguns Requisitos Necessários para o Procedimento de Dispensa de Licitação:

- Valores dentre os valores máximos das hipóteses determinadas pela Legislação.
- A dispensa de licitação por baixo valor é uma hipótese onde a administração pode fazer a contratação direta, sem licitação e em razão do seu baixo valor.

Dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

3- CONCLUSÃO

Ressalta-se, que em análise de efeitos imediatos para suprir a necessidade da Demanda, em análise as justificativas acostadas no processo, motivos pelos quais se dá suma importância a utilização da dispensa de licitação para celeridade à contratação indispensável referida, sendo respeitado os procedimentos exigíveis em Lei para cumprimento dos princípios reguladores da Administração Pública.

Ante o exposto, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, *opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:*

- 1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações nº14.133/21, bem como, o chamamento da



empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 18 de novembro de 2024.

RAMON DE MELO CARNEIRO
Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021/PMU

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

